



**TERMO DE FOMENTO Nº 15/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PATOS DE MINAS E A CASA DA ACOLHIDA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a CASA DA ACOLHIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.883.534/0001-27, com sede na Rua José Felipe de Melo, nº 40 – Bairro Cerrado, município de Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Thiago Caetano dos Santos, nacionalidade brasileira, portador do CPF nº 015.540.556-01, Carteira de Identidade nº MG-140.427-62 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua José Custódio Pereira nº 57, Bairro: Novo Horizonte em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao processo administrativo nº 9.816/20 de 27/07/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) para custeio e/ou manutenção do serviço de acolhimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

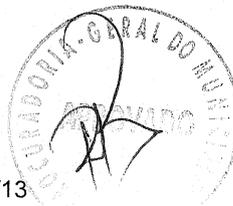
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:





I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;





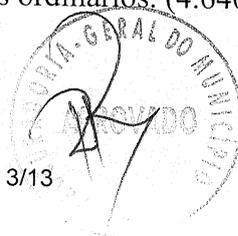
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$236.000,00** (duzentos e trinta e seis mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0010.2.0512, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0010, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (4.640)



3/13





O valor acima será repassado em 09 parcelas sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 26.224,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte e quatro reais) e mais 08 parcelas iguais de R\$ 26.222,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e dois reais).

3.3 – Fica condicionada a liberação da parcela subsequente á prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.866-X, Agência nº 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

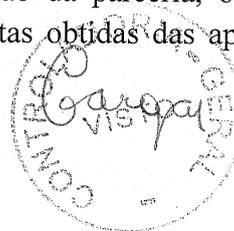
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações





financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

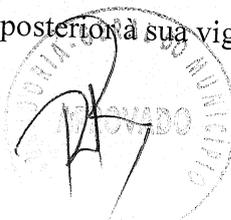
III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/04/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

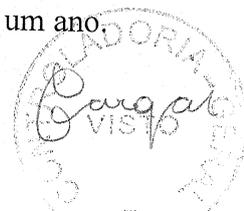
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.





8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;





c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

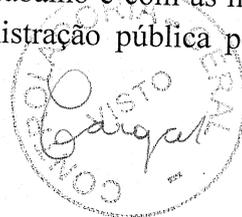
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá,

10/13





garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11/13





11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

12/13





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 26 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

CASA DA ACOLHIDA

Thiago Caetano dos Santos

Testemunhas

Sauli de Souza Pereira

Nome:

CPF: 778.692.226-15

Ana Karla de Oliveira Alves

Nome:

CPF: 145.979.476-35



Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

Expediente

Justificativa nº 26/2020, processo 10.359/2020, Organização da Sociedade Civil: Posto de Assistência Chico Xavier. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com o Posto de Assistência Chico Xavier para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$39.999,37 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Patos de Minas, 26 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Justificativa nº 27/2020, processo 10.497/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Paulo e Estevão. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com o Lar Paulo e Estevão para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$12.000,00 (doze mil reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Patos de Minas, 26 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

Termo de Fomento nº 15/2020, Organização da Sociedade Civil: Casa Da Acolhida. Objeto: decorrente de dispensa de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais). Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 30/04/2021. Patos de Minas, 26 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Carlos Antônio Silva Rezende

Expediente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº055/2020 PROC.204/2020. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e as ressalvas do parecer da controladoria, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço no presente caso da dispensa de licitação nº 55/2020 para aquisição de insumo para uso como barreira a fim de evitar proliferação e contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) nos consultórios odontológicos das Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas. Com base na Lei Federal 13.979/2020, e Decreto Municipal 4.792/2020. Insumo fracassado no Pregão 82/2020. Patos de Minas 26 de agosto de 2020. Carlos Antônio Silva Rezende - Secretário Municipal de Saúde.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE
PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José
Olympio de Mello, 151 – Bairro
Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3110
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc. Est.: Isento
casadaacolhida@ymail.com



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social CASA DA ACOLHIDA BENVINDA		CNPJ 05.883.534/0001-27
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA JOSE FELIPE MELO, Nº 40		
Bairro CERRADO	Cidade PATOS DE MINAS/ MG	CEP 38.701.298
E-mail da Instituição CASADAACOLHIDA@YMAIL.COM		Site da instituição www.casadaacolhida.org.br
Telefone 1 (34) 3823-3110	Telefone 2 (34) 9.9963-0640	Telefone 3 ()

Conta 78.867-8 agência 0190-2 B Brasil

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome THIAGO CAETANO DOS SANTOS		CPF: 015.540.556-01	
Nº RG MG 140.427-62	Órgão Expedidor SSPMG	Cargo Presidente	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua José Custódio Pereira 57			
Bairro Novo Horizonte	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 18/06/2020 a 18/06/2021	
Telefone 1 (34) 9 9975-4355	Telefone 2 (34) 9.9975-3136	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade Assistência à Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional.	
Período de Execução 01/08/2020 a 30/04/2021	Nº de Beneficiários que serão atendidos 20 crianças e adolescentes
Abrangência Município de Patos de Minas	Valor Recurso Município (R\$) R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais)
	Valor Contra Partida da OSC (R\$) R\$ 2.246,62 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)
	Valor total (R\$) R\$ 238.246,62 (duzentos e trinta e oito mil duzentos quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)
Justificativa O serviço de acolhimento institucional constitui uma modalidade de atendimento prevista pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Para que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da sociedade civil, juntamente com o órgão público municipal, investindo esforços para que esse	



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-31
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 -
casadaacolhida@ymail.com



público tenha a proteção integral assegurada em lei. Neste sentido, propõe-se a parceria entre o município e a OSC, objetivando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal. A decisão quanto à execução deste serviço se dá a partir de suas experiências com ações de socialização infanto-juvenil, focada na educação complementar e formação pessoal.

Descrição do Projeto/Atividade

A entidade "Casa da Acolhida Benvinda", fundada em 16/09/2003, é uma associação civil beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado. A entidade funciona como abrigo provisório para menores de 0 a 12 anos de idade incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco e ou/vulnerabilidade social. E com sede no Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

A entidade já vem executando Serviço Proteção Social Especial em parceria com o município de Patos de Minas, na modalidade de Abrigo Institucional de Criança e Adolescentes com disponibilidade de 20 vagas.

Para atender os objetivos e princípios previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as atividades são desenvolvidas por equipes técnicas de referência e operacional contratadas pela instituição.

Atualmente a Instituição possui um grande número de funcionários que compõem a equipe de atendimento no serviço referido, fato que implica uma grande despesa mensal com folha de pagamento e encargos trabalhistas. Salienta-se que tais números de funcionários são a quantidade mínima exigida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, garantindo assim, um atendimento de qualidade aos usuários.

Modalidade/Público Atendido: Unidade destinada ao acolhimento de crianças/adolescentes em abrigo como medida protetiva.

Forma de Acesso: Encaminhamentos pelo Conselho Tutelar de Patos de Minas e Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Patos de Minas.

Dia/Horário/Periodicidade: Acolhimento Integral/24 horas por dia, todos os dias da semana.

Número de Atendidos: até 20 crianças/adolescentes com idades de 0 a 12 anos completos de ambos os sexos.

Interlocução com Rede Socioassistencial: Referência e Contra referência para acompanhamento e encaminhamentos durante o período de acolhimento da criança ou adolescente que seja referenciado pelos principais órgãos da rede socioassistencial do município - CRAS/ CREAS, UBS, VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - solicitação de acompanhamento das famílias dessas crianças, e também direcionamento para cursos e oficinas.

Metodologia de Trabalho:

- ✓ Manutenção do ambiente limpo e adequado
- ✓ Acolhimento/Recepção;



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3110
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc. Est.: Isento
casadaacolhida@ymail.com



- ✓ Espaço para escuta da criança/adolescente;
- ✓ Espaço para escuta da família;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Estudo Social;
- Apoio a família na sua função protetiva;
- Cuidados Pessoais;
- Orientação e acompanhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção de Plano Individual e/ou familiar de atendimento;
- Orientação sócio familiar;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra referência;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientação para acesso a documentação pessoal;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- Estimulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
- Mobilização de outras políticas públicas, setoriais e de defesa de direitos;
- Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Direitos;
- Monitoramento e Avaliação do serviço;
- Visita Domiciliar;
- Trabalho em grupo com crianças/adolescentes;
- Trabalho em grupo com familiares.
- Oficinas de artes e Oficinas de reforço pedagógico;
- Momento de musicalização; Atividades esportivas e de lazer; Momento de Beleza;
- Assistência médica e odontológica, através de encaminhamentos e acompanhamento regular às consultas;
- Matrícula no ensino regular, e acompanhamentos da frequência e desempenho das crianças e adolescentes na Escola;
- Acompanhamento e avaliação nutricional sempre que se fizer necessário.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Casa da Acolhida possui as seguintes, inscrições, títulos e experiências anteriores na execução do objeto:

- Inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social de Patos de Minas (CMAS)
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Patos de Minas (CMDCA)
- Título de Utilidade Pública Municipal Nº 5.483/2004
- Registro no CNEAS
- Credenciada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3110
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc. Est.: Isento
casadaacolhida@ymail.com



5.1. Identificação do objeto

OBJETO:

- Acolher 20 crianças e adolescentes com idade de 0 a 12 anos incompletos de ambos os sexos, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

OBJETIVO GERAL:

- Acolher e assegurar proteção integral em caráter provisório e excepcional às crianças e adolescentes, em situação de risco eminente e/ou vulnerabilidade social e circunstancial e afastados de seus lares por decisão judicial em virtude de maus tratos, exposição à violência, abandono ou exclusão social.

OBJETIVO ESPECIFICO:

- Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários, através da equipe técnica de referência.
- Garantir um ambiente acolhedor, oferecendo aos usuários uma forma de vida digna, buscando amenizar ao máximo as situações enfrentadas por estes, sejam situações de violência, maus tratos, abandono, etc.

5.2. Resultados esperados

Os resultados que se busca obter com a execução da parceria são:

- Continuidade e/ou manutenção dos serviços de acolhimento voltados às crianças e adolescentes que residem na instituição, as quais se encontravam em situação de vulnerabilidade social, rompimento de vínculos familiares e afetivos, situações de violência ou violação dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.
- Acolher e garantir proteção integral aos usuários, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

5.3. Metas

- Manutenção do Serviço de Acolhimento a crianças e adolescentes.

5.4. Público beneficiário



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3110
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc. Est. 18.120.000-00
casadaacolhida@ymail.com



Serão beneficiados diariamente com este projeto 20 Crianças/adolescentes de 0 a 12 anos de idade, ambos os sexos, encaminhadas à instituição, como medida protetiva Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, através Promotoria da Infância e Juventude e Conselhos Tutelares de Patos de Minas.

5.5. Forma de execução das atividades

O Serviço de Acolhimento é realizado de forma integral/ 24 horas por dia, todos os dias da semana, com as características acima descritas no item 03 desse Plano de Trabalho.

O planejamento e execução das atividades seguem as normativas e orientações técnicas estabelecidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e também Estatuto e Regimento Interno da entidade.

As ações são registradas e acompanhadas em um Plano de Atendimento Individual – PIA, e desenvolvidas pela equipe técnica institucional em parceria com a Vara da Infância e Juventude e demais órgãos de defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.

5.6 Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

METAS	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMA DE VERIFICAÇÃO
1. Manutenção do Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes	- pagamento de pessoal - Material de consumo - Pagamento pessoa Física ou Jurídica	- Contracheques; - Relatórios mensais de atendimentos; - Visita de monitoramento em Loco; - Notas fiscais; - Fotos.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Celma Cristina Caetano	Ensino Fundamental	Aux. Serv. Gerais	48
Rosana Xavier Pereira	Ensino Superior	Monitora	44
Cristiane Marcelino de Oliveira Caetano	Ensino Médio	Aux. Serv. Gerais	48



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3119
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Inscrição Municipal nº 12.123.456-7
casadaacolhida@gmail.com



Sonia Pereira Braga	Ensino Fundamental	Aux. Serv. Gerais	48
Leila Aparecida Lopes de Oliveira Lacerda	Ensino Médio	Monitora	48
Lucimar de Sousa	Ensino Médio	Monitora	44
Cassimar Aguiar de Melo	Ensino Médio	Monitora	48
Thaís Jenifer Pereira Ribeiro	Ensino Médio	Monitora	48
Margarete Fernanda da Cruz	Ensino Médio	Monitora	48
Renata Braz de Jesus	Ensino Superior	Monitora	48
Liliana Cristina Rodrigues	Ensino Superior	Assistente Social	44
Patrícia Cristina Sousa	Ensino Superior	Psicóloga	30

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 183.212,71
Material de Consumo	R\$ 39.283,91
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 15.750,00
Aluguel/Locação	R\$ -
Materiais permanentes e obras	R\$ -
TOTAL	R\$ 238.246,62

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais							
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde mês	Salário	Valor total	Férias	13° terceiro
01	Leila Aparecida Lopes de Oliveira Lacerda	Monitora	09	1.369,24	12.323,16	495,80	1.369,24
02	Lucimar de Sousa	Monitora	09	1.207,15	10.864,35	436,43	1.207,15
03	Sonia Pereira Braga	Aux. Serv. Gerais	09	1.341,72	12.075,48	485,72	1.341,72
04	Celma Cristina Caetano	Aux. Serv. Gerais	09	1.497,66	13.478,94	542,84	1.497,66
05	Cristiane Marcelino de Oliveira Caetano	Aux. Serv. Gerais	09	1.369,24	12.323,16	495,80	1.369,24



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3110
 Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc.
 casadaacolhida@ymail.com



06	Rosana Xavier Pereira	Monitora	09	1.304,39	11.739,51	468,84	1.304,39
07	Cassimar Aguiar de Melo	Monitora	09	1.497,66	13.478,94	542,84	1.497,66
08	Thaís Jenifer Pereira Ribeiro	Monitora	09	1.277,51	11.497,59	462,20	1.277,51
09	Margarete Fernanda da Cruz	Monitora	09	1.369,24	12.323,16	495,80	1.369,24
10	Renata Braz de Jesus	Monitora	09	1.405,93	12.653,37	509,24	1.405,93
11	Liliana Cristina Rodrigues	Assist.Social	09	2.657,30	23.915,70	1.000,00	2.657,30
12	Patrícia Cristina Sousa	Psicóloga	09	1.380,68	12.426,12	500,00	1.380,68
SUBTOTAL				17.677,72	159.099,48	6.435,51	17.677,72

1º + 2º + 3º

6.1.2 Material de consumo							Valor Total da despesa	
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/prod.					
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MAT. DE LIMPEZA								
01	LINGUIÇA SUÍNO KG	09	40					R\$ 639,60
02	ACEM KG	09	60	R\$ 20,98	R\$ 139,87			R\$ 1.258,80
03	FRANGO INT KG	09	40	R\$ 6,99	R\$ 31,07			R\$ 279,60
04	SALSIÇA KG	09	40	R\$ 3,44	R\$ 15,29			R\$ 137,60
05	SUAN KG	09	50	R\$ 3,99	R\$ 22,17			R\$ 199,50
06	COXA SOBRECOXA FRANGO KG	09	50	R\$ 4,98	R\$ 27,67			R\$ 249,00
07	LOMBO SUINO CONGELADO KG	09	45	R\$ 12,98	R\$ 64,90			R\$ 584,10
08	FILE PEITO FGO. CONG. KG	09	30	R\$ 13,98	R\$ 46,60			R\$ 419,40
09	RECORTE COSTELA SUINA KG	09	50	R\$ 9,99	R\$ 55,50			R\$ 499,50
10	MANGA KG	09	8	R\$ 6,99	R\$ 6,21			R\$ 55,92
11	MAMÃO FORMOSA KG	09	20	R\$ 1,39	R\$ 3,09			R\$ 27,80
12	PRESUNTO KG	09	10	R\$ 19,98	R\$ 44,40			R\$ 399,60
13	AMIDO MILHO 500G CX	09	15	R\$ 6,98	R\$ 11,63			R\$ 104,70
14	MAIONESE 500G TRAD	09	15	R\$ 3,49	R\$ 5,82			R\$ 52,35
15	IOGURTE INT 180G NATURAL	09	15	R\$ 1,49	R\$ 2,48			R\$ 22,35
16	DETERGENTE LIQ. 500ML	09	50	R\$ 1,79	R\$ 9,94			R\$ 89,50
17	FOSFOROS CASA FIAT LUX	09	5	R\$ 3,99	R\$ 2,22			R\$ 19,95
18	GELATINA 24G PÓ S/SAB BRANCA	09	8	R\$ 2,99	R\$ 2,66			R\$ 23,92
19	CREME LEITE 200G TP	09	25	R\$ 2,69	R\$ 7,47			R\$ 67,25

405 kg carne ✓
 9 meses =
 45 kg por mês
 ✓ 60 refeições (20 crianças
 em dia)

105,00
 150,00
 255,00



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3821-3700
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27
casadaacolhida@gmail.com



20	LEITE CONDENSADO 395G	09	40	R\$ 3,79	R\$ 16,84	R\$ 151,60
21	SUCO 500 ML MARACUJÁ	09	30	R\$ 4,98	R\$ 16,60	R\$ 149,40
22	CABOTIÁ KG	09	40	R\$ 1,39	R\$ 6,18	R\$ 55,60
23	BANANA MAÇA KG	09	60	R\$ 5,99	R\$ 39,93	R\$ 359,40
24	OVOS BR. DZ. TP. MEDIO	09	75	R\$ 5,99	R\$ 49,92	R\$ 449,25
25	BANANA NANICA KG	09	65	R\$ 3,99	R\$ 28,82	R\$ 259,35
26	CARÁ KG	09	25	R\$ 2,99	R\$ 8,31	R\$ 74,75
27	REPOLHO VERDE KG	09	55	R\$ 1,99	R\$ 12,16	R\$ 109,45
28	PEPINO KG	09	30	R\$ 5,99	R\$ 19,97	R\$ 179,70
	MORTADELA 1KG	09	15	R\$ 11,70	R\$ 19,50	R\$ 175,50
30	QUEIJO MUSS. FAT KG	09	10	R\$ 22,98	R\$ 25,53	R\$ 229,80
31	FERMENTO QUIMICO 250G	09	25	R\$ 7,95	R\$ 22,08	R\$ 198,75
32	ABSORVENTE C/ABAS LV.16PG 14	09	20	R\$ 5,99	R\$ 13,31	R\$ 119,80
33	MARGARINA 500G TRAD. C/SAL	09	75	R\$ 6,45	R\$ 53,75	R\$ 483,75
34	POLVILHO 1KG DOCE	09	100	R\$ 6,54	R\$ 72,67	R\$ 654,00
35	QUEIJO RALADO 500G	09	50	R\$ 16,58	R\$ 92,11	R\$ 829,00
36	MELANCIA KG	09	80	R\$ 2,99	R\$ 26,58	R\$ 239,20
37	BETERRABA KG	09	50	R\$ 2,99	R\$ 16,61	R\$ 149,50
38	BATATA DOCE KG	09	10	R\$ 1,34	R\$ 1,49	R\$ 13,40
39	GENGIBRE KG	09	3	R\$ 5,99	R\$ 2,00	R\$ 17,97
40	BANANA PRATA KG	09	50	R\$ 1,48	R\$ 8,22	R\$ 74,00
41	ALHO GRANEL KG	09	20	R\$ 29,98	R\$ 66,62	R\$ 599,60
	MAÇA NACIONAL KG	09	100	R\$ 2,99	R\$ 33,22	R\$ 299,00
43	MILHO VERDE BD 800G	09	80	R\$ 4,39	R\$ 39,02	R\$ 351,20
44	BATATA EXTRA KG	09	120	R\$ 5,99	R\$ 79,87	R\$ 718,80
45	LIMÃO EXTRA KG	09	25	R\$ 3,59	R\$ 9,97	R\$ 89,75
46	LARANJA KG	09	100	R\$ 1,99	R\$ 22,11	R\$ 199,00
47	CENOURA EXTRA KG	09	90	R\$ 1,98	R\$ 19,80	R\$ 178,20
48	CHUCHU KG	09	35	R\$ 1,99	R\$ 7,74	R\$ 69,65
49	MIST BOLO 400G LARANJA	09	30	R\$ 2,99	R\$ 9,97	R\$ 89,70
50	COADOR C/MAD TAM G	09	10	R\$ 5,99	R\$ 6,66	R\$ 59,90
51	PROT SOLAR FPS60 200ML	09	5	R\$ 59,90	R\$ 33,28	R\$ 299,50
52	INHAME KG	09	30	R\$ 2,98	R\$ 9,93	R\$ 89,40
53	CEBOLA KG	09	90	R\$ 5,99	R\$ 59,90	R\$ 539,10
54	LEITE PO 400G INT SC	09	15	R\$ 10,98	R\$ 18,30	R\$ 164,70
55	GARFO DESC. SOBR CRISTAL	09	10	R\$ 4,99	R\$ 5,54	R\$ 49,90
56	BISCOITO 375G AGUA SAL	09	30	R\$ 4,99	R\$ 16,63	R\$ 149,70



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3111
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc.
casadaacolhida@gmail.com



57	COLHER DESC. REF. CRISTAL 20*50	09	10	R\$ 4,99	R\$ 5,54	R\$ 49,90
58	PRATO DESC. 10UNI PR15	09	40	R\$ 1,19	R\$ 5,29	R\$ 47,60
59	PILHA AAA C/4	09	15	R\$ 16,98	R\$ 28,30	R\$ 254,70
60	COPO DESC. 200ML TRANSP	09	75	R\$ 3,99	R\$ 33,25	R\$ 299,25
61	PAPEL ALUMINIO 45CMX7 5M	09	10	R\$ 5,75	R\$ 6,39	R\$ 57,50
62	VELA ANIVERSARIO	09	10	R\$ 4,99	R\$ 5,54	R\$ 49,90
63	MOLHO DE TOMATE SH 340G	09	80	R\$ 1,29	R\$ 11,47	R\$ 103,20
64	ISQUEIRO CHAMA MAX	09	15	R\$ 5,99	R\$ 9,98	R\$ 89,85
65	ACHOCOLATADO 800G	09	40	R\$ 7,99	R\$ 35,51	R\$ 319,60
	NECTAR 1L PESSEGO	09	30	R\$ 5,99	R\$ 19,97	R\$ 179,70
67	PÃO FORMA 400G	09	30	R\$ 4,99	R\$ 16,63	R\$ 149,70
68	REFR. 2L GUARANA	09	30	R\$ 5,99	R\$ 19,97	R\$ 179,70
69	BISC. RECHEADO 130G RECHE CHOC.	09	50	R\$ 1,59	R\$ 8,83	R\$ 79,50
70	AÇUCAR CRISTAL 5 KG	09	50	R\$ 8,98	R\$ 49,89	R\$ 449,00
71	CAFÉ 500G	09	50	R\$ 10,98	R\$ 61,00	R\$ 549,00
72	OLÉO	09	150	R\$ 3,99	R\$ 66,50	R\$ 598,50
73	BISCOITO MAISENA	09	30	R\$ 4,99	R\$ 16,63	R\$ 149,70
74	IOGURTE BANDEIJA	09	50	R\$ 3,99	R\$ 22,17	R\$ 199,50
75	RODO	09	10	R\$ 19,80	R\$ 22,00	R\$ 198,00
76	VASSOURA	09	10	R\$ 6,99	R\$ 7,77	R\$ 69,90
77	LÃ DE AÇO	09	50	R\$ 1,69	R\$ 9,39	R\$ 84,50
78	SACO P/ FREEZER 27X40 5 KG	09	20	R\$ 7,99	R\$ 17,76	R\$ 159,80
	TOALHA UMED.	09	20	R\$ 11,98	R\$ 26,62	R\$ 239,60
80	ESCOVA DE DENTE	09	40	R\$ 5,98	R\$ 26,58	R\$ 239,20
81	FIO DENTAL	09	30	R\$ 5,98	R\$ 19,93	R\$ 179,40
82	SHAMPOO	09	40	R\$ 9,98	R\$ 44,36	R\$ 399,20
83	CONDICIONADOR	09	30	R\$ 12,98	R\$ 43,27	R\$ 389,40
84	BUCHA PARA BANHO C3	09	40	R\$ 9,98	R\$ 44,36	R\$ 399,20
85	CREME PARA PENTEAR	09	30	R\$ 10,98	R\$ 36,60	R\$ 329,40
86	PENTE PARA CABELOS	09	10	R\$ 4,99	R\$ 5,54	R\$ 49,90
87	COCO RALADO 100G	09	30	R\$ 3,99	R\$ 13,30	R\$ 119,70
88	EXTRATO DE TOMATE 340G	09	50	R\$ 3,59	R\$ 19,94	R\$ 179,50
89	AZEITE EXTRA VIRGEM	09	20	R\$ 19,98	R\$ 44,40	R\$ 399,60
90	LEITE DE COCO 200ML	09	20	R\$ 3,99	R\$ 8,87	R\$ 79,80
91	CALDO GALINHA 1 KG	09	15	R\$ 19,90	R\$ 33,17	R\$ 298,50
92	MANDIOCA KG	09	30	R\$ 4,99	R\$ 16,63	R\$ 149,70
93	DESODORIZADOR DE AMBIENTE	09	15	R\$ 11,98	R\$ 19,97	R\$ 179,70



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3333
 Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc. Est.: Iseito
 casadaacolhida@gmail.com



94	ACETONA	09	10	R\$ 3,99	R\$ 4,43	R\$ 39,90
95	INSETICIDA	09	10	R\$ 12,98	R\$ 14,42	R\$ 129,80
96	BUCHA PARA LOUÇA C 4	09	20	R\$ 6,99	R\$ 15,53	R\$ 139,80
97	BICARBONATO 1KG	09	15	R\$ 7,99	R\$ 13,32	R\$ 119,85
98	PIMENTA DO REINO	09	10	R\$ 11,98	R\$ 13,31	R\$ 119,80
99	COLORAL	09	5	R\$ 5,99	R\$ 3,33	R\$ 29,95
100	ORÉGANO	09	5	R\$ 4,98	R\$ 2,77	R\$ 24,90
101	TEMPERO ALHO E SAL 1KG	09	20	R\$ 9,98	R\$ 22,18	R\$ 199,60
102	TEMPEROS DIVERSOS	09	20	R\$ 4,49	R\$ 9,98	R\$ 89,80
						R\$ 22.893,91
01	GÁS	09	55	R\$ 68,00	R\$ 415,55	R\$ 3.740,00
01	GASOLINA COMUM LITRO	09	2909,3	R\$ 4,348	R\$ 1.405,55	12.650,03
	TOTAL GERAL					R\$ 39.283,91

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Energia	09	750,00	6.750,00
02	Agua	09	100,00	900,00
03	Telefone	09	400,00	3.600,00
04	Contabilidade -	09	500,00	4.500,00
	Subtotal		1.750,00	R\$ 15.750,00

6.1.4 Aluguel/Locação

Item	Especificação	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
01				
02				
03				
	Subtotal			

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa



CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3110
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc. Est. ASSE Nº
casadaacolhida@ymail.com



7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					
Agosto 2020	Setembro 2020	Outubro 2020	Novembro 2020	Dezembro 2020	Janeiro 2021
R\$ 26.224,00	R\$ 26.222,00				
Fevereiro 2021	Março 2021	Abril 2021			
R\$ 26.222,00	R\$ 26.222,00	R\$ 26.222,00			



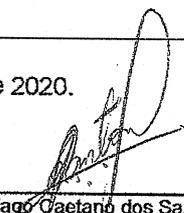


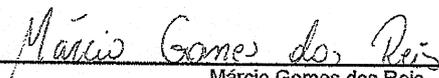
CASA DA ACOLHIDA BENVINDA

Rua José Felipe Melo, 40 - Bairro Cerrado - Tel.: (34) 3823-3110
Cep 38701-298 - Patos de Minas - MG | CNPJ: 05.883.534/0001-27 - Insc.
casadaacolhida@ymail.com



Em 20 de julho de 2020.

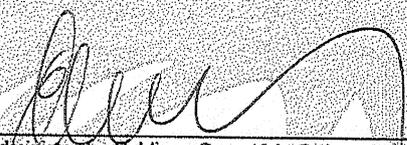

Thiago Gaetano dos Santos
Assinatura do Representante Legal (Presidente)


Márcio Gomes dos Reis
Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de


Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa



